

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E ALGAR TELECOM S/A.****CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 002.255.366-50, portador da CI nº M9.319.612 SSP/MG.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, na cidade de Uberlândia/MG; ALGAR MULTIMÍDIA S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG; ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.166.193/0001-98, Rua José Alves Garcia, 415, Bloco A, Bairro Brasil, Uberlândia/MG.

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) no Processo Licitatório nº 30/2021, Dispensa de Licitação nº 26/2021, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 Constitui objeto do contrato a prestação do serviço Banda Larga ADSL (“Serviço”), o qual disponibilizará ao CONTRATANTE acesso dedicado à rede mundial de computadores (“Internet”) para transporte, transmissão e recepção de sinais digitais em várias velocidades e a prestação STFC em todas as suas modalidades, no endereço indicado pelo CONTRATANTE, conforme descrito detalhadamente abaixo:

- O serviço banda larga será prestado em diferentes modalidades, sendo que as características, tecnologias e faixas de velocidade serão disponibilizadas. A CONTRATADA fornecerá a conexão à internet (provedor) de maneira gratuita. Toda solicitação estará sujeita a um estudo sobre a viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os serviços após a constatação de viabilidade técnica.

- O serviço banda larga será prestado conforme escolha do CONTRATANTE, sendo que as velocidades nominais máximas do serviço estarão sujeitas a variações em razão de fatores externos, que dever devidamente justificadas, caso requerido.
- As faixas de velocidade devem ser garantidas até o ponto de transmissão de rede, pelo menos.
- A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, alterar o(s) endereços IP(s), seja(m) ele(s) fixo ou dinâmico, público ou privado, versão 4 ou versão 6, com ou sem uso de técnicas de transição como CGNAT, nos casos de mudanças de tecnologia e/ou equipamentos.
- O início da prestação do STFC dar-se-á com a instalação do terminal telefônico no endereço indicado pelo CONTRATANTE com o pagamento do valor referente à habilitação, quando aplicável e previamente informado ao CONTRATANTE; bem como da liberação para utilização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Para regular funcionamento da prestação do serviço objeto deste contrato, faz-se necessário que o CONTRATANTE disponibilize a seguinte infraestrutura:

- a) Possuir equipamento terminal (“modem”) ou outro equipamento equivalente, os quais deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) e pela CONTRATADA;
- b) Disponibilizar um microcomputador com seus respectivos acessórios, que devem obedecer às especificações técnicas indicadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais dispostas no contrato, em seus anexos e na legislação em vigor:

4.1.1 Disponibilizar, por meio de central de atendimento ou por meio do seu site, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, visando orientar o CONTRATANTE para a identificação de problemas que forem relacionados com o serviço contratado;

4.1.2 Disponibilizar ao CONTRATANTE centros de informação virtuais, que poderão ser acessados por meio da rede mundial de computadores através de endereço eletrônico ou pessoalmente nos endereços previamente divulgados pela CONTRATADA;

4.1.3 Manter os centros de atendimento e de informação capacitados para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância, as quais receberão número de ordem a ser informado ao CONTRATANTE, nos termos da regulamentação;

4.1.4 Atender às solicitações da CONTRATANTE em prazo razoável, que não prejudique seus trabalhos de rotina, vez que são de natureza pública;

- 4.1.5 Em caso de problema que seja de responsabilidade da CONTRATADA, colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários para a solução rápida e adequada, de acordo com a escala de atendimento e os prazos vigentes à época;
- 4.1.6 Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do CONTRATANTE;
- 4.1.7 Fornecer os esclarecimentos sobre os serviços contratados pelo CONTRATANTE;
- 4.1.8 Manter a qualidade e regularidade, adequados à natureza dos serviços prestados;
- 4.1.9 Fornecer acesso e fruição dos serviços de forma isonômica e dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação;
- 4.1.10 Fornecer através de quaisquer meios, informações adequadas sobre as condições de prestação, contratação e suspensão do serviço e eventuais alterações, bem como dar respostas às solicitações nos prazos estabelecidos;
- 4.1.11 Fornecer o detalhamento da fatura nos termos e condições previstos na regulamentação do STFC;
- 4.1.12 Suspender e restabelecer o serviço e de comodidades ou utilidades nos termos da regulamentação;
- 4.1.13 Executar a portabilidade, substituição e interceptação do seu código de acesso nos termos da regulamentação;
- 4.1.14 Reparar danos comprovadamente causados pela CONTRATADA e de acordo com a regulamentação; e
- 4.1.15 Notificar previamente sobre interrupções programadas e sobre suspensões da prestação do serviço decorrentes de inadimplência, bem como da inscrição de seus dados em serviços de proteção de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais dispostas neste instrumento, em seus Anexos e na legislação em vigor:
- 5.1.1 Disponibilizar e ser responsável pela infraestrutura necessária e adequada para que o serviço seja implantado ou a manutenção corretiva realizada;
- 5.1.2 Utilizar equipamentos homologados pela ANATEL e recomendados pela CONTRATADA;
- 5.1.3 Não utilizar o serviço para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive, mas não se limitando a servidor Web, FTP, SMTP e POP3;
- 5.1.4 O CONTRATANTE, a seu critério, poderá optar por adquirir os equipamentos em loja autorizada. Os equipamentos deverão possuir homologação da ANATEL;
- 5.1.5 Alterar a senha de seu modem, quando do recebimento do mesmo, sendo única e exclusivamente responsável pelo sigilo e utilização da mesma;

5.1.6 Garantir o livre acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste Contrato, à empregados da CONTRATADA ou de terceiros que esta venha a credenciar, para manutenção e conservação dos serviços, ou no caso de suspeita de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

5.1.7 Utilizar os serviços disponibilizados nos termos da legislação vigente e do presente instrumento, respeitando ainda a moral e os bons costumes;

5.1.8 Efetuar o pagamento relativo aos serviços contratados e custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do serviço, até a data de seu vencimento;

5.1.9 Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;

5.1.10 Responsabilizar-se por eventuais perdas, danos ou prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATADA, decorrente dos serviços prestados por meio deste instrumento, ressalvados os casos de serem causados pela CONTRATADA;

5.1.11 Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, os serviços prestados nos termos deste instrumento;

5.1.12 Não utilizar os serviços prestados pela CONTRATADA, para propagar e/ou manter portal ou site na Internet com conteúdo que viole a legislação e seja contrário à moral e aos bons costumes.

5.1.13 Somente conectar à rede externa da CONTRATADA terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação;

5.1.14 Utilizar adequada e licitamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Pelo serviço prestado o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, por meio de nota fiscal/fatura de prestação de serviços de telecomunicações, o valor mensal correspondente à proposta apresentada, anexa a este Contrato.

6.2 O não recebimento da nota fiscal/fatura de prestação do serviço de telecomunicações no endereço indicado pelo CONTRATANTE não o isenta do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.3 Poderão ser objeto de fatura, além do valor mensal devido pelo CONTRATANTE, outros serviços, tais como: instalação, habilitação, mensalidade, transferência de endereço, assistência técnica oriunda de problema ocasionado pelo CONTRATANTE e visitas improdutivas. Os valores pela prestação de serviços serão divulgados pela CONTRADA em seu site.

6.4 Para prestação do STFC o CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente os valores correspondentes ao plano de serviço, valor correspondente à disponibilização do acesso e ainda, os valores referentes à utilização do serviço após o consumo da franquia mensal, caso haja esta franquia.

6.5 Os valores referentes ao plano de serviço vinculado a este Contrato poderão ser reajustados de acordo com a variação positiva do Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) ou por outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a data-base descrita no respectivo plano de serviço.

6.5.1 As instituições que utilizarem o TTS (Terminal de Telecomunicação para Surdos), serão isentas da tarifa de assinatura.

6.6 A cobrança dos valores devidos pela prestação do STFC e outros serviços e/ou facilidades será realizada mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço ("NFPS") ao CONTRATANTE que poderá ser paga nos locais credenciados e previamente divulgados pela CONTRATADA. O CONTRATANTE no ato da contratação do serviço escolherá uma entre as datas de vencimento de sua NFPS.

6.7 O CONTRATANTE poderá contestar os débitos contra si lançados e que julgar improcedentes junto a qualquer centro de atendimento da CONTRATADA, que deverá emitir uma nova NFPS com o valor incontroverso. Após a apuração da contestação apresentada, a CONTRATADA lançará os débitos comprovadamente procedentes na primeira NFPS a ser emitida, os quais o CONTRATANTE não poderá apresentar nova contestação.

6.8 O CONTRATANTE é responsável pela instalação e manutenção da sua rede interna de telecomunicações. Toda solicitação estará sujeita a um estudo sobre a viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os serviços após a constatação de viabilidade técnica.

6.9 A CONTRATADA poderá suspender a prestação do serviço motivada pela inadimplência do CONTRATANTE, bem como pela utilização ilícita do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 A vigência deste contrato iniciará com a ativação do serviço e vigorará até 31/12/2021, podendo ser renovado, desde que observados os limites legais para Contratos firmados com base na hipótese do art. 24, II, c/c §1º, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 A critério da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá ser contemplado com descontos no pagamento dos valores relativos à instalação, ativação e/ou mensalidade do serviço, caso opte por manter este contrato/serviço vigente pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, o qual será estipulado nas condições descritas na época da contratação.

7.3 As condições citadas neste item serão descritas no termo de adesão ao serviço, ou instrumentos correlatos, devidamente publicados e disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

7.4 O presente Contrato poderá ser extinto (encerrado):

7.4.1 Por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições descritas na legislação e neste Contrato;

7.4.2 Imediatamente por descumprimento de qualquer cláusula contratual, legal e/ou regulatória;

7.4.3 Imediatamente, caso o CONTRATANTE utilize práticas que desrespeitem qualquer lei, moral, os bons costumes, comprometam a imagem da CONTRATADA ou ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet;

7.4.4 Por extinção do Contrato de Concessão do STFC Local firmado pela CONTRATADA com a ANATEL;

7.4.5 Por iniciativa da CONTRATADA em decorrência da extinção e/ou descontinuidade do plano de serviço e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

7.5 O cancelamento do Serviço ou rescisão contratual não prejudica a exigibilidade de encargos, débitos ou créditos não quitados pelo CONTRATANTE.

7.6 O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito caso seja constatada a inviabilidade técnica no ato da instalação do serviço, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba também às partes qualquer indenização.

7.7 O encerramento do Contrato, qualquer que seja o motivo, não prejudica a exigibilidade de encargos, débitos ou créditos decorrentes da prestação do STFC ainda não quitados pelo CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

8.3 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 90.446-5, de titularidade do CIDES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Nota Fiscal não contestada dentro de 60 (sessenta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.

9.3 Para atendimento de eventual solicitação de mudança do endereço da prestação do serviço, a CONTRATADA consultará a viabilidade técnica no novo endereço, podendo ser descontinuado o atendimento em virtude da não disponibilidade técnica. Caso haja viabilidade e o CONTRATANTE opte por efetuar a transferência será cobrada um novo valor para a instalação.

9.4 Não sendo possível a prestação do serviço no endereço de transferência por razões de ordens técnicas ou comerciais, o presente contrato será resilido automaticamente, sem ônus para qualquer das Partes, salvo se a vigência do serviço estiver no período do compromisso de fidelidade/permanência mínima, quando será aplicada a penalidade por extinção antecipada do serviço nos termos deste Contrato.

9.5 A utilização do serviço é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por prejuízos que o CONTRATANTE ou terceiros venham a sofrer em virtude de má utilização do serviço.

9.6 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de requerer a CONTRATADA o bloqueio do serviço, sem quaisquer ônus, bem como a suspensão total do serviço, uma única vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. No período em que for requerido o bloqueio não haverá cobrança de tarifa ou preço de assinatura.

9.7 O restabelecimento do serviço poderá ser também requerido, no mesmo endereço, sem que haja também quaisquer ônus. O CONTRATANTE poderá requerer a ativação do serviço a qualquer momento, sendo que a prestação do serviço deverá ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

9.8 A contestação deverá ser analisada pela CONTRATADA em até 5 (cinco dias) úteis com o envio do parecer ao CONTRATANTE de procedência ou improcedência. Caso haja a necessidade de crédito, este poderá ser feito em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

9.9 Após a instalação do terminal telefônico e do pagamento da tarifa de habilitação, o CONTRATANTE poderá registrar solicitação de mudança de endereço do seu terminal telefônico por qualquer meio fornecido pela CONTRATADA.

9.10 A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente o código de acesso vinculado ao terminal do CONTRATANTE sem que haja prévia comunicação na forma e prazos estipulados na regulamentação.

9.11 A CONTRATADA poderá interromper o serviço a qualquer momento para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva, pelo período de tempo que se fizer necessário para a conclusão das atividades, devendo, quando possível, emitir aviso com antecedência.

9.12 O presente instrumento encontra-se divulgado no sítio da CONTRATADA e da CONTRATANTE na rede mundial de computadores.

9.13 São aplicáveis ao presente instrumento toda a legislação aplicável ao Contrato, especialmente as leis 8.078/90 e 9.472/97, bem como os regulamentos aprovados pela ANATEL.

9.14 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 30/2021, Dispensa de Licitação 26/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.15 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

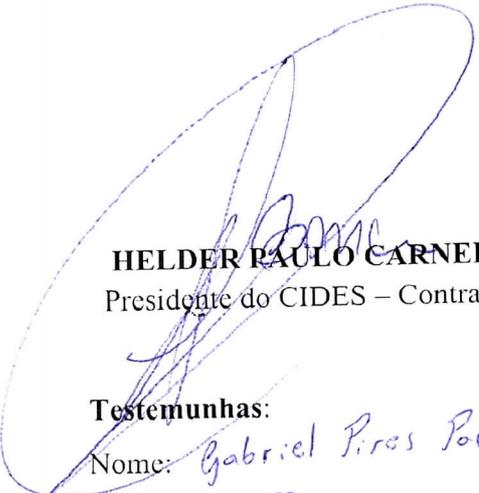
9.16 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

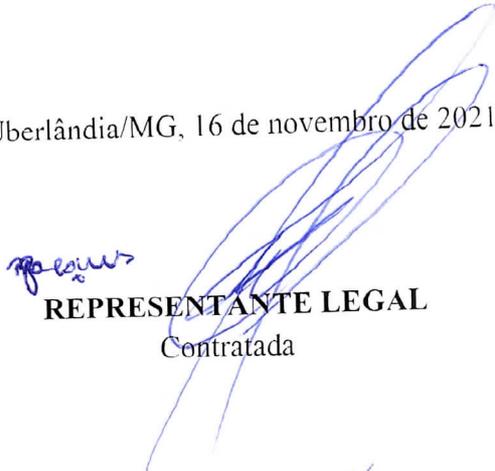
10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

10.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 16 de novembro de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES – Contratante



REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Gabriel Pires Correia*

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Nome: *Mayra Ribeiro Soares*

Assinatura: *[Handwritten signature]*

CPF: *087.900.596-94*

CPF: *086.735.056-18*